



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 441 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEGF.

Em 02/12/99

Atamar Pinheiro Lima
Chefe Assessoria de Plenário

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 40/87 -, relativas ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS e ao Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – SHCGN, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 40/87, relativas ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS e ao Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – SHCGN, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Item 5.2 – Pavimentos optativos:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 441 / 1999
Fls. n.º 01 BIA

5.2.1 – Subsolo -

5.2.2 – Cobertura – a) Utilização: permitida até 100% de utilização, inclusive áreas de iluminação e ventilação e para escada, não computada no cálculo do item 4; b) Área construída: até 30%; c) Uso: lazer e recreação domésticas; d) cobertura: permitida com telhado ou toldo.

II – Item 6 – Altura máxima da edificação: 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), inclusive cumeeira e caixa d'água, a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro – DTC/DeU/SVO.

III – Fica suprimido o item 12.2”

032 NOV/25/99 11:10



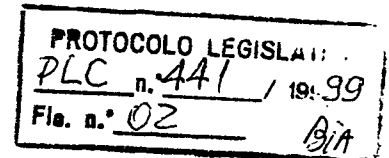
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a reedição das normas alteradas pela presente lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitações da comunidade das quadras 700 das Asas Sul e Norte do Plano Piloto, visando o melhor aproveitamento da área da cobertura das edificações. Ocorre que os lotes destinados à construção de residências são de pequena dimensão e as áreas de lazer e recreação, inexistentes. Dessa forma, a comunidade local procura a otimização da área do lote, criando na cobertura espaço para lazer e recreação, sem que isso represente um terceiro pavimento.

Com a presente lei, muitas situações hoje irregulares, inclusive demandas judiciais, poderão ser resolvidas, sem que se cometam exageros que deturpem a concepção das quadras 700.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

...

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Em face do exposto e ante a importância do tema para a comunidade, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB